



SENADO FEDERAL

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

(Processo nº 01847/05-8)

CONTRATO Nº 10/2006

CONTRATO

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL através de sua Secretaria Especial de Editoração e Publicações - SEEP e, do outro, CAPITAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS LTDA, objetivando a venda de papéis e chapas inservíveis.

O SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO, SEEP ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, AGACIEL DA SILVA MAIA, e a empresa CAPITAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS LTDA, com sede na SAA Quadra 05 Lote 64, fax nº (61) 3201-0002, telefone nº (61) 3201-0002, CNPJ-MF nº 06.096.335/0001-31, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada por JAIR VITORINO, CI nº 990.097, expedida pela SSP-DF, CPF nº 416.894.021-74, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Concorrência nº 11/2005, homologada pelo Senhor Diretor-Geral às fls.189 do Processo nº 01847/05-8, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 177, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/98, 29/03 e 21/04, da Comissão Diretora do SENADO, suas alterações posteriores, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a venda de papéis e chapas de alumínio inservíveis, tudo de acordo com as especificações do edital (Anexo I) e proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE RETIRADA

a) DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração; e

III - efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências da SEEP.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA sujeita-se às condições do Código de proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

b) DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá manter nas dependências da SEEP, em lugar a ser determinado pela CONTRATANTE containeres para depósito dos materiais inservíveis, que deverá ser retirado através de veículo próprio, pesado na presença de servidor da SEEP e emitido documento (ticket) correspondente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As ordens de retirada dos inservíveis deverão ser recebidas pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato André Luiz Rodrigues Santana, mat. 38043, ou seu substituto, e o seu atendimento não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar da sua solicitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas financeiras relativas à retirada, transporte e pesagem do objeto ficará por ônus exclusivo da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A pesagem do objeto será procedida, obrigatoriamente, na balança da SEEP ou por esta designada, na presença de servidor da SEEP designado para acompanhar a emissão de documento (ticket) que constará a quantidade, nome, matrícula e assinatura deste, conforme procedimento do item 2 do Anexo I do edital da Concorrência nº 11/2005.

PARÁGRAFO QUARTO - A retirada dos objetos do presente contrato será efetuada pela CONTRATADA, nos termos do estabelecido nos itens A e B e suas Condições Especiais, do Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

Pela retirada dos objetos do presente contrato, a CONTRATADA pagará, em moeda corrente no País, a importância por quilograma de R\$ 0,38 (Trinta e oito centavos de real) para as aparas de papel, e de R\$4,15 (Quatro reais e quinze centavos) para as chapas usadas, que será creditada através de pagamento da guia de recolhimento da União – GRU, personalizada, código de recolhimento nº 20816-7, número de referência nº 00005, código da unidade favorecida nº 020055/00001.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor estimado do presente contrato é de R\$ 346.560,00 (Trezentos e quarenta e seis mil, quinhentos e sessenta centavos), correspondente a 912 (novecentos e doze) toneladas de aparas de papel e de R\$ 39.840,00 (Trinta e nove mil, oitocentos e quarenta reais, correspondente a 9.600 (nove mil e seiscentos) quilos de chapas usadas, totalizando R\$ 386.400,00 (Trezentos e oitenta e seis mil, quatrocentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor em REAL, previsto no caput desta Cláusula permanecerá inalterado durante o período de vigência deste contrato, salvo quando houver autorização competente para efetuar o reequilíbrio nos preços vigentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA efetuará o pagamento ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após emissão da Nota de Venda e comunicação inequívoca, em moeda corrente, no valor correspondente a efetiva retirada do material, nos termos do Capítulo 9, do Edital.

I – Quando o quinto dia não for dia útil, o pagamento respectivo deverá ser realizado no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado no parágrafo anterior, a CONTRATANTE cobrará a correção monetária correspondente, bem como as multas estipuladas neste termo.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos processados pela CONTRATADA não a isentam de suas obrigações e responsabilidades vinculadas a retirada dos materiais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DO INÍCIO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA obriga-se a iniciar os serviços, no prazo máximo de cinco dias úteis após a assinatura do presente contrato.

O PRESENTE CONTRATO vigorará por um ano após sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, por igual período, obedecendo o limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será reajustada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de utilização da garantia pela SEEP ou de ser esta recalculada conforme previsto no parágrafo segundo desta cláusula, a CONTRATADA terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula para complementá-la ou, se for o caso, apresentar nova garantia, a partir da comunicação de sua utilização ou recálculo.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DA MULTA E PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO por prazo de até 2 (dois) anos; e
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor das alienações apuradas, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo anterior sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor médio mensal projetado para os 12 (doze) meses de contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será paga diretamente no SEADEF da SEEP.

PARÁGRAFO QUINTO - Não ocorrendo quitação total da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DO EDITAL

Faz parte integrante deste contrato o Anexo I do Edital, e a Proposta da CONTRATADA, como se aqui houvessem sido transcritas.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E CASOS OMISSOS

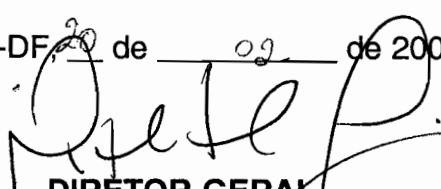
A execução deste contrato e os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei nº 8.666/93, Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nºs 24/98, 29/2003 e suas alterações, bem como nos princípios de direito público.

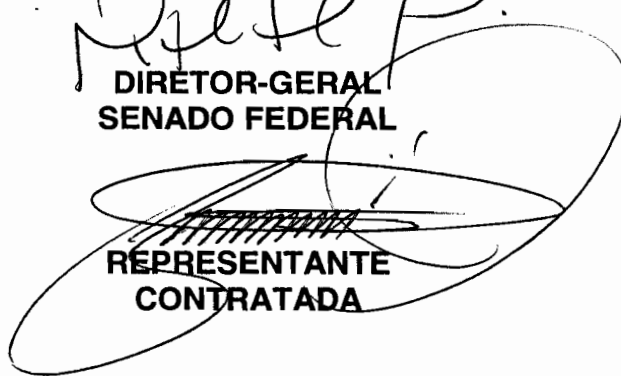
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Brasília-DF., com exclusão de qualquer outra, para dirimir questões decorrentes deste contrato.

E, assim, ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em três vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 20 de 02 de 2006.


DIRETOR-GERAL
SENADO FEDERAL


REPRESENTANTE
CONTRATADA


Diretor da SEEP.


Diretor da SSATEC